



BOLETIM OFICIAL

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais:

Retificação n.º 151/2021:

Retificando a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* II Série, n.º 145, de 13 de setembro de 2021, o extrato de despacho de Contrato de Gestão n.º 40/2021, que requisita Julio Fernando Leite dos Reis Mascarenhas, para, exercer o cargo de Diretor de Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para Juventude e Desporto 1646

Retificação n.º 152/2021:

Retificando a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 147, II Série, de 15 de setembro de 2021, a Resolução n.º 64/2021 que dá por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Helena Maria Borges da Silva Mendonça, no cargo de Administradora Executiva do Instituto Nacional de Previdência Social..... 1646

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho n.º 61/2021:

Autorizando a Direção-Geral do Tesouro ao abrigo do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho, conceder uma Garantia-Aval à DECAMERON CV, SA. 1646

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho n.º 1322/2021:

Autorizando o regresso ao serviço, Yamile Luque Tamayo-Saco Rocha, Médica Graduada, pertencente ao quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Hospital Dr. Agostinho Neto, em situação de licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro..... 1647

Extrato do despacho n.º 1323/2021:

Nomeando Liziana Sofia Silva Barros Rosa, Médica Graduada, pertencente ao quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Diretora do Hospital Regional São Francisco de Assis, Ilha do Fogo..... 1647

PARTE E

FUNDAÇÃO CABO-VERDIANA DE ACÇÃO SOCIAL

Despacho n.º 43/2021:

Prorrogando licença sem vencimento por 2 (dois) anos a Elisângela Adriana Carvalho Pires, técnica nível II, do quadro de pessoal da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar..... 1647

Despacho n.º 44/2021:

Prorrogando licença sem vencimento por 2 (dois) anos a Maria de Jesus Borges da Silva, técnica nível II, do quadro de pessoal da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar..... 1647

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

—oço—

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais

Retificação n.º 151/2021

de 21 de setembro

Foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série, n.º 145, de 13 de setembro de 2021, o extrato de despacho de Contrato de Gestão n.º 40/2021, de Sua Excelência o Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para a Juventude e Desporto, a nomeação em regime de Contrato de Gestão Júlio Fernando Leite dos Reis Mascarenhas pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

(...). É requisitado, Júlio Fernandes Leite dos Reis Mascarenhas, Licenciado em Direito, para, em regime de contrato de gestão, exercer o cargo de Diretor de Gabinete da S.E. o Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para Juventude e Desporto, nos termos do disposto no artigo 42.º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 8.º, todos do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro.

O encargo correspondente será suportado pela rubrica orçamental – 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro Especial – Gabinete da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares.

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao dia da sua publicação, e produz efeitos a partir do dia 1 do mês de agosto de 2021.

Deve ler-se:

É requisitado, Júlio Fernando Leite dos Reis Mascarenhas, Licenciado em Direito, para, em regime de contrato de gestão, exercer o cargo de Diretor de Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para Juventude e Desporto, nos termos do disposto no artigo 42.º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 8.º, todos do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro.

O encargo correspondente será suportado pela rubrica orçamental – 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro Especial – Gabinete da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares.

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos a partir do dia 1 do mês de agosto de 2021.

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia de Governo, na Cidade da Praia, 16 de setembro de 2021. A Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, *Denise Fortes Nascimento*

Retificação n.º 152/2021

de 21 de setembro

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 147, II Série, de 15 de setembro de 2021, a Resolução n.º 64/2021 que dá por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Helena Maria Borges da Silva Mendonça, no cargo de Administradora Executiva do Instituto Nacional de Previdência Social, retifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Artigo 1.º

Fim de comissão

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Helena Maria Borges da Silva Mendonça, no cargo Administradora Executiva do Instituto Nacional de Previdência Social.

Deve ler-se:

Artigo 1.º

Fim de comissão

É dada por finda, a comissão de serviço de Helena Maria Borges da Silva Mendonça, no cargo Administradora Executiva do Instituto Nacional de Previdência Social.

Secretaria Geral do Governo, aos 17 de setembro de 2021. — A Secretária-Geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho n.º 61/2021. — De S. Ex.ª o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial,

De 10 de setembro

O Setor do Turismo é assumido pelo Governo como um setor estratégico e o principal impulsionador da economia Cabo-verdiana, representando cerca de 21% de toda a riqueza produzida no país e para o qual se direcionam a maior parte dos investimentos externos.

No entanto, com a pandemia da COVID-19, o setor foi fortemente afetado, com maior realce na hotelaria, nos transportes, na restauração e em várias outras atividades conexas, levando a uma paralisação total.

Deste modo, no contexto atual, a retoma segura e sustentável das atividades turísticas é uma das principais prioridades do Governo, pelo que, está a envidar todos os esforços para a materialização deste desiderato.

A DECAMERON CV, SA, sediada na ilha da Boavista, enquanto empresa que tem como principais atividades o serviço hoteleiro e restaurante/bar, também se ressentiu com o impacto extremo da pandemia no seu negócio.

Perante este cenário, a empresa precisa recorrer a um crédito bancário no valor de 74.320.000\$00 (setenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil escudos), com o aval parcial do Estado sobre 60% deste montante, para a cobertura de responsabilidades de curto prazo e correntes junto de fornecedores e trabalhadores, bem como a renovação de quartos e outras infraestruturas de modo a que estejam reunidas as condições necessárias para a retoma da sua atividade.

Tendo em conta, o manifesto interesse nacional do setor do Turismo, bem como o contexto adverso vivido pelo mesmo e que justificam o referido financiamento pela empresa, considera-se que estão reunidas todas as condições exigíveis para a concessão de uma garantia-aval.

Assim,

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com os artigos 2.º, 5.º, 7.º e 14, todos do Decreto – Lei n.º 42/2018, de 29 de junho, que estabelece o regime geral da emissão e gestão das garantias do Estado, ao cumprimento de obrigações alheias e operações de crédito ou de outras operações financeiras nacionais ou internacionais, determino o seguinte:

1. A autorização à Direção-Geral do Tesouro para conceder uma garantia-aval à empresa DECAMERON CV, SA, no montante de 44.592.000\$00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil escudos) correspondente a 60% do valor de 74.320.000\$00 (setenta e quatro milhões, trezentos e vinte mil escudos), para garantia do empréstimo bancário a ser contratado junto do Banco Caboverdiano de Negócios, S.A. - BCN.

2. A garantia-aval, concedida nos termos do número anterior, tem um prazo de 66 meses.

3. Fica a Direção Geral do Tesouro autorizada a, ao abrigo do número 5 do artigo 16.º, do suprarreferido Decreto-Lei, outorgar os respetivos contratos e emitir declarações de garantia autenticadas com selo branco da respetiva Direção.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, Praia, aos 14 de setembro de 2021. — O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho n.º 1322/2021. — De S. Ex.ª o Ministro da Saúde

De 31 de maio de 2021:

Yamile Luque Tamayo-Saco Rocha, Médica Graduada, pertencente ao Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Hospital Dr. Agostinho Neto, em situação de licença sem vencimento para acompanhamento do conjugue colocado no estrangeiro, desde o dia 19 de maio de 2014 (*Boletim Oficial* II Série n.º 29 de 28 de maio de 2014), autorizada a regressar ao serviço, ao abrigo do artigo 59.º, em conjugação com os n.ºs 3 a 5 do artigo 53.º, todos do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na rubrica 02.01.01.03.04 – Reingresso – Reforço de Recursos Humanos da Saúde na Rede Hospitalar – Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão – Ministério da Saúde do Orçamento para o ano económico de 2021.

(Visado pelo Tribunal de Contas no dia 26 de agosto de 2021.)

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 15 de setembro de 2021. — A Diretora Geral, *Rosário Correia*

o

Extrato do despacho n.º 1323/2021. — De S. Ex.ª o Ministro da Saúde

De 10 de junho de 2021:

É nomeada, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 10/2018 de 15 de janeiro, a Dr.ª Liziana Sofia Silva Barros Rosa, Médica Graduada, pertencente ao quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Diretora do Hospital Regional São Francisco de Assis, ilha do Fogo.

As despesas de nomeação serão suportadas pela verba inscrita na rubrica – 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro – Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão – Hospital Regional Fogo e Brava – Ministério da Saúde do Orçamento para o ano económico de 2021.

(Visado pelo Tribunal de Contas no dia 30 de agosto de 2021.)

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 15 de setembro de 2021. — A Diretora Geral, *Rosário Correia*

PARTE E

FUNDAÇÃO CABO-VERDIANA DE ACÇÃO SOCIAL

Despacho n.º 43/2021. — De S. Ex.ª o do Sr. Presidente da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar

De 08 de setembro de 2021:

Elisângela Adriana Carvalhal Pires, técnica nível II, do quadro de pessoal da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar, na situação de licença sem vencimento desde 03 de setembro de 2019 nos termos do artigo 192.º do Código Laboral Cabo-verdiano, é prorrogada a referida licença por mais 2 (dois) anos, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2021.

A prorrogação ou cessação da licença poderá ser concedida pela FICASE, observando os limites legais previstos no Código Laboral, a pedido da técnica com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

O Presidente do Conselho de Administração da FICASE, *Albertino Fernandes*

Despacho n.º 44/2021. — De S. Ex.ª o do Sr. Presidente da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar

De 17 de agosto de 2021:

Maria de Jesus Borges da Silva, técnica nível II, do quadro de pessoal da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar, na situação de licença sem vencimento desde 09 de outubro de 2019 nos termos do artigo 192.º do Código Laboral Cabo-verdiano, é prorrogada a referida licença por mais 2 (dois) anos, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2021.

A prorrogação ou cessação da licença poderá ser concedida pela FICASE, observando os limites legais previstos no Código Laboral, a pedido da técnica com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

O Presidente do Conselho de Administração da FICASE, *Albertino Fernandes*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

PARTE J	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA <i>Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:</i> Extrato de publicação de sociedade n° 566/2021: Certifica para efeito de publicação, que na Conservatória encontra-se exarado um registo de alteração parcial do estatuto da sociedade: "EMPRESA DE ELECTRICIDADE E ÁGUA - ELECTRA, S.A." 430 CABO VERDE EXPRESS, S.A.
	Convocatória n° 27/2021: Convocando os acionistas da Sociedade Cabo Verde Express S.A., para a Assembleia-Geral Ordinária que será realizada no próximo dia 11 de outubro de 2021, pelas 09:30 horas de Cabo Verde..... 431

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel

Extrato de publicação de sociedade n.º 566/2021

A AJUDANTE: ALDINA VERÍSSIMO
DE VASCONCELOS E GOMES

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das Matrículas e inscrições em vigor NC: 200486616/120000118 : EMPRESA DE ELECTRICIDADE E ÁGUA - ELECTRA, S.A.
- c) Que foi requerida sob a apresentação n.º 05 do diário do dia 03 de setembro do corrente, por Álvaro da Cruz.
- d) Que ocupa folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade 06/09/2022 – Art.º 129.º, n.º2 – Dec-Lei n.º 10/2010, de 29 de março – I Série, *Boletim Oficial* . n.º 20, de 24 de maio.

(Dec-lei n.º 70/2009, de 30/12/2009-3.º Suplemento, I Série – *Boletim Oficial* . n.º 49)

São: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta. n.º 20215113

Mindelo 06 de setembro de 2021. — A Ajudante, *Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes*

EXTRATO

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória encontra-se exarado um registo de alteração parcial do estatuto da sociedade: EMPRESA DE ELECTRICIDADE E ÁGUA - ELECTRA, S.A. matriculada sob o NC: 200486616/120000118, em consequência os artigos passam a ter a seguinte redação:

Artigo 6.º (Dos órgãos sociais).

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

3. Os membros dos órgãos sociais exercem as funções por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

4. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição ou designação de quem deva substituí-los.

Artigo 7.º (Composição e Competência da Assembleia Geral).

1. A Assembleia Geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2. Compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, salvo no caso dos membros do Conselho de Administração, no qual devem ser observadas das regras legais estabelecidas para os gestores públicos;
- e) Autorizar, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a aquisição e a alienação de participações sociais e a realização de investimentos quando não incluídos no objecto social ou no plano de investimentos aprovado em Assembleia Geral, em observância das regras legais que forem aplicáveis;
- f) Apreciar e votar os instrumentos de gestão previsional;
- g) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

3. A cada 100 acções corresponde 1 voto em Assembleia Geral.

4. Para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar validamente em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de accionistas que detenham, pelo menos, 51% do capital, devendo um deles ser o Estado.

5. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número

3 poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupamentos, reunirem entre si o número necessário ao exercício de voto.

6. Não são consideradas para efeito de participação em Assembleia Geral as transmissões de acções efectuadas durante os oito dias que precedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.

7. Não se consideram tomadas, contra o voto expresso correspondente às acções pertencentes ao Estado, qualquer que seja o seu número, as deliberações sobre a vida societária da ELECTRA, SA, relativas às seguintes matérias:

- a) Alterações do Contrato de sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Aprovação do Plano Estratégico.

Artigo 8.º (Constituição da mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por três anos, renovável.

Artigo 9.º (Convocação)

1. As assembleias são convocadas por cartas registadas, dirigidas a todos os accionistas ou por anúncio público, num caso ou noutro, com pelo menos vinte e um dias de antecedência.

2. Em havendo accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, a convocatória pode ocorrer por via de correio eletrónico com recibo de leitura, em substituição das vias constantes no número um.

Artigo 10.º (Composição)

1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de cinco Administradores.

2. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, renovável.

3. O Presidente do Conselho de Administração é escolhido pela Assembleia Geral, de entre os Administradores eleitos.

4. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

5. Salvo relativamente aos Administradores designados pelo accionista Estado, as vagas ou impedimentos que ocorram no Conselho de Administração são preenchidas por cooptação do próprio Conselho, quando não há suplentes, até que, em Assembleia Geral, se proceda a competente eleição.

Artigo 11.º (Competência)

Ao Conselho de Administração compete:

- a. Aprovar os objectivos e políticas de gestão da empresa;
- b. Aprovar os planos de actividade e financeiros anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
- c. Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída aos outros órgãos da sociedade;
- d. Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- e. Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos ou bens imóveis;
- f. Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais, em observância das regras legais que forem aplicáveis;
- g. Estabelecer a organização técnica e administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e sua remuneração;
- h. Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- i. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

Artigo 12.º (Delegação de poderes)

1. O Conselho de Administração pode delegar nos termos da lei comercial em vigor a generalidade dos poderes de gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva composta por três administradores, definindo em acta os limites das condições de tal delegação, bem como a composição e o modo de funcionamento da Comissão Executiva.

2. A delegação não prejudica o poder de o Conselho de Administração poder deliberar sobre os mesmos assuntos delegados.

3. A aquisição, alienação e oneração de participações sociais, quer quando sejam apenas da competência do Conselho de Administração, quer quando autorizadas pela Assembleia Geral, não se incluem nos actos delegáveis.

4. A delegação não poderá incluir as atribuições exclusivas do Conselho de Administração elencadas nas alíneas a) a d), f), l) e m) do n.º 2 do artigo 311º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 13.º (Competência do Presidente)

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a. Representar o Conselho de Administração;
- b. Coordenar a atividade do Conselho de Administração, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- c. Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo administrador designado por ele para o efeito.

Artigo 14.º (Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas do Presidente do Conselho de Administração e de um membro do mesmo Conselho e, em caso de ausência ou impedimento daquele, de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas do Presidente da Comissão Executiva e de um membro da mesma Comissão, dentro dos limites da delegação efetuada;
- c) Pela assinatura conjunta de dois membros da Comissão Executiva, em caso de ausência ou impedimento do seu Presidente;
- d) Pelas assinaturas conjuntas de um membro da Comissão Executiva e de qualquer outro membro do Conselho de Administração, em caso de ausência ou impedimento em simultâneo dos demais membros da Comissão Executiva;
- e) Por procuradores, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações.

2. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

3. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um Administrador com funções executivas.

Artigo 15º (Reuniões)

1. O Conselho de Administração deve reunir mensalmente, e, ainda, sempre que convocado pelo Presidente ou pela solicitação de dois Administradores.

2. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

3. Não é permitida a representação de mais de um Administrador em cada reunião.

4. Os membros do Conselho de Administração que não possam estar presentes na reunião, poderão, em casos de deliberações consideradas urgentes pelo Presidente, expressar o seu voto por carta a esta dirigida, a qual pode ser remetida por telefax, ou por procuração passada a outro administrador.

Artigo 16º (Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal, constituído nos termos da lei;

2. O Conselho Fiscal será eleito pelo período de três anos, pela Assembleia- Geral, podendo ser reeleito.

Artigo 17º (Competência)

Ao Conselho Fiscal compete especialmente:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;

b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;

c) Verificar a exactidão do balanço e demonstração de resultados;

d) Emitir parecer prévio relativamente às deliberações da assembleia geral e pedir, sempre que entenda necessário, esclarecimentos sobre a forma como os movimentos contabilísticos são efectuados;

e) Elaborar trimestralmente o relatório das suas actividades de fiscalização da Administração da Sociedade;

f) Elaborar anualmente o relatório das suas actividades ao longo do exercício e dar parecer sobre o relatório e as contas a apresentar à Assembleia Geral;

g) Convocar a assembleia geral sempre que o Presidente da Mesa não o faça, devendo fazê-lo.

Artigo 18.º (Reuniões)

O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Artigo 19º (Aplicação de resultados)

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Constituição e eventualmente reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a Assembleia Geral deliberar;
- d) Dividendos a distribuir aos accionistas;
- e) Gratificação a atribuir aos trabalhadores, se disso for o caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral;
- f) Outras finalidades que a Assembleia Geral deliberar.

Artigo 21º (Dispensa de Caução)

Os membros do Conselho de Administração são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 06 de setembro de 2021. — O Conservador,



Convocatória nº 27/2021

Assembleia-Geral Ordinária de Acionistas da Sociedade

Nos termos do disposto no artigo 298.º do CSC conjugado com o artigo 11.º dos Estatutos da sociedade, são convocados todos os acionistas da Sociedade Cabo Verde Express S.A., matriculada na Conservatória dos Registos da Região da 1.ª Classe do Sal sob o n.º 202/98.02.06, NIF: 200.168.592, com o capital social de 460.000.000,00 ECV (quatrocentos e sessenta milhões de escudos) com sede no Concourse Hall do Aeroporto Internacional Amílcar Cabral (AIAC), CP n.º 50, Cidade de Espargos, Ilha do Sal, Cabo Verde, para a Assembleia-Geral Ordinária que será realizada no próximo dia 11 de outubro de 2021, pelas 09:30 horas de Cabo Verde, via aplicativo Skype nos termos do disposto no artigo 298.º, n.º 6, al. b) do CSC, a qual terá a seguinte ordem de trabalhos:

- Apreciar, discutir e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do Exercício de 2020.
- Apreciar a gestão, administração e fiscalização da sociedade.
- Diversos.

Se a Assembleia-Geral não puder reunir na 1.ª data, por falta de quórum, se designa como 2.ª data o dia 27 de outubro de 2021, pelas 09:30 horas de Cabo Verde, pela mesma via.

Desde já se salienta que a assembleia deliberará na 2.ª data seja qual for o número de acionistas presentes e o capital por eles representados.

Mais se informa que se encontra disponível na sede da sociedade relatório de contas do ano de 2020, para consulta dos acionistas nos termos do disposto no artigo 249.º, n.º 1 do CSC.

Ilha do Sal, 10 de setembro de 2021. — A Presidente da Mesa da Assembleia,



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.